

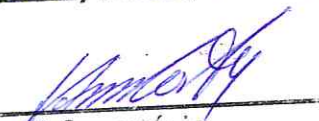


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

PROJETO DE LEI N.º 179/2021

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 23/08/2021


1º Secretário

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Juventude Solidária no Estado do Piauí e dá outras providências.

Autor: Deputado SEVERO EULÁLIO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada a Utilidade Pública a **Associação Juventude Solidária - AJS**, CNPJ nº 28.756.348/0001-22, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua 07 de Setembro, S/N, Centro, Cep. 64.280-000, Campo Maior-Pi.

Art. 2º. Fica assegurada a entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA

Teresina-PI, 23 de agosto de 2021.



Deputado SEVERO EULÁLIO



JUSTIFICATIVA

Associação Juventude Solidária é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada e em funcionamento desde 27 de julho de 2017, portanto há mais de 4 (quatro) anos; que vem desenvolvendo com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos no Estatuto Social.

Conforme consta da documentação que acompanha o Projeto de Lei, a Associação vem realizando as atividades, com o objetivo de cumprir as finalidades para as quais foi criada.

É importante lembrar que todas as pessoas que dirigem a ASSOCIAÇÃO prestam seus serviços à comunidade de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificações ou salários, conforme o Estatuto Social.

Portanto, esta Casa Legislativa, com certeza, vai reconhecer que a **FAssociação Juventude Solidária** é realmente de utilidade pública, sempre lembrando que não tem fins lucrativos e não remunera seus diretores, razão pela qual peço aos ilustres deputados a aprovação deste Projeto de Lei.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que revendo neste cartório o livro nº B - 18, de Registros de Títulos e Documentos, às fls.122 sob nº 4120, 19/09/2017, consta o requerido do teor seguinte: **Registro integral ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO DE DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE SOLIDÁRIA.**

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO DE DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE SOLIDÁRIA.

Aos 27 dias do mês de julho do ano de 2017 às 19:00 horas, na igreja Catedral de Santo Antônio, defronte à capela do Santíssimo Sacramento, nesta cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, reuniram-se em Assembleia Geral para Constituição da Associação Juventude Solidária, na qualidade de fundadores, os senhores: **Antônio Wilson Andrade Neto**, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 3.136.296 SSP-PI e CPF nº 049.488.093-73, residente e domiciliado na Av. José Paulino, nº 785, Bairro Centro, Campo Maior- PI; **Lucas Antonio Ibiapina**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 3.047.982 SSP-PI e CPF nº 047.170.003-74, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 60, Bairro Centro, Campo Maior-P; **Gean Carlos Medeiros da Silva**, brasileiro, solteiro, seminarista, RG nº 3.792.208 SSP-PI e CPF nº 072.021.413-02, residente e domiciliado na Rua Dr. Jeronimo, nº 1, Bairro Cidade Nova, Campo Maior-PI; **Lílian Nayá Monte Oliveira**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 3.833.508 SSP-PI e CPF nº 069.956.383-60, residente e domiciliada na Rua Coronel Antônio Maria, nº133, Bairro Centro, Campo Maior-PI; **José Edson de Lima Oliveira**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 3.763.896 SSP-PI e CPF nº 068.466.563-83, residente e domiciliado na Rua Senador José Eusébio, nº 1342, Bairro Centro, Campo Maior-PI; **Ana Caroline Pereira Ibiapina**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 3.632.416 SSP-PI e CPF nº 049.939.533-64, residente e domiciliada na Rua Mulata Lima, nº 23, Bairro de Fátima, Campo Maior-PI; **Victor Fernando Visgueira da Silva**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 4.222.478 SSP-PI e CPF 050.241.253-47, residente e domiciliado no Conjunto José de Almeida, nº 2, Bairro São Luís, Campo Maior-PI; **José Lucas Cardoso**, brasileiro, solteiro, vendedor, RG nº 3.428.860 SSP-PI e CPF nº 048.397.003-46, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 71, Bairro São Luís, Campo Maior-PI; **Francisco Camêlo Neto**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 52.741.898-5 SSP-SP e CPF nº 061.766.963-56, residente e domiciliado na Rua Coronel Antônio Maria, nº 300, Bairro Centro, Campo Maior-PI; **Yuri de Assunção Oliveira**, brasileiro,

(Assinaturas manuscritas)

(Assinatura manuscrita)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

solteiro, estudante, RG nº 4.106.203 SSP-PI e CPF nº 063.507.213-06, residente e domiciliado na Rua Bandolin, nº 62, Bairro Centro, Campo Maior-PI; **Cristiano de Melo Carvalho**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 3.391.251 SSP-PI e CPF nº 062.983.083-05, residente e domiciliado na Rua Travessa Mariana, nº 64, Bairro Santa Cruz, Campo Maior-PI; **Raimundo Pereira dos Santos Júnior**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 3.556.784 SSP-PI e CPF 057-773-503-99, residente e domiciliado na Rua Justino Moura, nº 776, Bairro de Fátima, Campo Maior-PI; **João Victor Alencar da Costa**, brasileiro, solteiro, soldado, RG nº 4.016.264 SSP-PI e CPF nº 074.712.233-40, residente e domiciliado na Rua Coronel Antônio Maria, nº 266, Bairro Centro, Campo Maior-PI; **Francisco Jansen Feitoza da Rocha**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 2.706.500 SSP-PI e CPF nº 067.834.313-63, residente e domiciliado na Rua Aldemar Mendes, nº 482, Bairro Centro, Campo Maior-PI.

Assumiu a presidência do trabalho, o senhor **Antônio Wilson Andrade Neto**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 049.488.093-73, portador do RG nº 3.136.296, residente e domiciliado à Avenida José Paulino, nº 785, Bairro Centro, Campo Maior-PI, convidando a mim, **Lilian Nayá Monte Oliveira**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 3.833.508 SSP-PI e CPF nº 069.956.383-60, residente e domiciliada na Rua Coronel Antônio Maria, nº 133, Bairro Centro, Campo Maior-PI, para secretariar a sessão, o que aceitei. Foi lida a ordem do dia para a qual fora convocada essa Assembleia Geral e que tem o seguinte teor: a) escolha da denominação da Associação; b) discussão e aprovação do projeto dos estatutos sociais; Constituição e Fundação definitiva da AJS. Após sugestão da denominação e leitura, artigo por artigo, por projeto de estatuto, ocorreu a votação, sendo aprovado por unanimidade tanto a denominação empresarial de **Associação Juventude Solidária - AJS** quanto o nome fantasia de *Associação Juventude Católica*, como o seu estatuto. Em seguida, foi eleita a primeira diretoria da associação, com a seguinte composição: Presidente o Sr. **Antônio Wilson Andrade Neto**, Vice-Presidente o Sr. **Lucas Antonio Ibiapina**, 1º Secretário a Sra. **Lilian Nayá Monte Oliveira**, 2º Secretário o Sr. **José Edson de Lima Oliveira**, Conselho Fiscal tendo como 1º Tesoureiro o Sr. **Francisco Camêlo Neto**, 2º Tesoureiro a Sra. **Ana Caroline Pereira Ibiapina** e 3º Tesoureiro o Sr. **Cristiano de Melo Carvalho**. A seguir, o Presidente declarou fundada a Associação Juventude Solidária - AJS. Ficou livre

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que revendo neste cartório o livro nº A-10, do, Registro de Pessoa Jurídica, às fls. 031 sob nº 3184, 19/09/2017, consta o requerido do teor seguinte: **Registro integral ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE SOLIDÁRIA.**

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE SOLIDÁRIA

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A denominação empresarial da associação será **Associação Juventude Solidária - AJS**, enquanto seu nome fantasia será *Associação Juventude Católica*. Sua natureza é de pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A Associação tem sede e foro na Praça Bona Primo, nº 176, Bairro Centro, Cidade de Campo Maior, Estado do Piauí.

Art. 3º A Associação tem por finalidade prestar apoio e orientação a iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, artístico, religioso e cultural de crianças e jovens, o que consistirá principalmente em:

I - Fornecer aulas, através de sua escola de música, de forma gratuita de instrumentos musicais da música clássica;

II - Realizar as mais diversas atividades sociais em prol daqueles que mais necessitam de amparo;

III - Fomentar a fé Cristã;

VI - Orientar na formação educacional, humanística e ética, dos jovens atendidos pela Associação;

V - Auxiliar a sociedade na promoção de valores edificantes, em prol de uma sociedade mais justa e solidária.

Art.4º Na consecução de tais objetivos Associação Juventude Solidária poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino



pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas "PRONVÍNCIA", quantos se fizerem necessárias.

Art. 6º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º O prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º O patrimônio da Associação Juventude Solidária será composto de:

- a) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Doações ou legados;
- d) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

- g) Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) Usufruto que lhes forem conferidos;
- i) Juros bancários e outras receitas de capital;
- j) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- k) Contribuição de seus associados.

§1º As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a consecução de seus objetivos.

§2º Da extinção da Associação Juventude Solidária o destino de seu patrimônio será a Paróquia Catedral de Santo Antônio, localizada na Diocese de Campo Maior, estado do Piauí.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

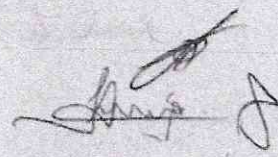
Art. 9º A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10. A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11. São atribuições da Assembleia Geral:

I - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno da *Associação Juventude Solidária*;



III - Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;

IV - Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

V - Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

VI - Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

VII - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VIII - Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

IX - Decidir sobre a extinção da Associação.

Art. 12. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena do mês de julho de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - Por seu Presidente;

II - Pela Diretoria;

III - Pelo Conselho Fiscal;

IV - Por 1/3 de seus membros.

Art. 14. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de 7 (sete) dias e correspondência pessoal, seja via postal, contra recibo ou eletrônica, desde que se possa averiguar o seu recebimento, aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 15. A Diretoria é composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro;

VII - 3º Tesoureiro;

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

Art. 16. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 17. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - Elaborar os regimentos internos da Associação e de seus departamentos;
- V - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum

Art. 19. Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;



V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art.20 Compete ao Vice-Presidente:

I - Cadastrar os estudantes carentes que procurarem a AJS, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;

Art. 21 Compete ao 1º Secretário:

I - Secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;

III - Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 22 Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 23 Compete ao Conselho Fiscal:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;

III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 25. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 26. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os sócios e dirigentes da Associação Juventude Solidária - AJS, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 28. A Associação Juventude Católica é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Art. 29. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for; ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 30. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 31. O *quorum* de deliberação será de 3/5 (três quintos) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do Estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a 20 (vinte) salários mínimos;
- d) Extinção da Associação.

Art. 32. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado a Paróquia Catedral de Santo Antônio, localizada na Diocese de Campo Maior, estado do Piauí.

Art. 33. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 34. O orçamento da Associação Juventude Católica será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Campo Maior-PI, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 36. A diretoria tem o dever de entregar, ao final do mandato, a Associação livre de encargos financeiros.

Parágrafo Único. Havendo encargos financeiros, deverá ser realizada uma assembleia Extraordinária, onde, com o voto da maioria qualificada de 2/3 dos sócios presentes, será possível a transição da Diretoria com sua devida responsabilização.

Carlos Nunes de Sousa
 Advogado
 OAB 94.16.009

João Batista Nunes de Sousa
 (Pres. do ATC)



Firmas reconhecidas pelo Cartório Único de Notas. Emolumentos: R\$ 49,01 - Fermojuipi R\$ 4,90, arquivamento. R\$ 8,16 - Fermojuipi: 0,82- selo R\$ 0,20. O referido é verdade e dou fé. Eu, (sinal público) (João Batista Nunes de Sousa), Oficial Interino do Registro de Pessoa Jurídica. Campo Maior (PI), 19 de setembro de 2017. Ass) João Batista Nunes de Sousa. Tabelião Interino. Confere com a original. Emolumentos: Certidão: R\$ 19,92 - Fermojuipi R\$ 3,98. Eu João Batista Nunes de Sousa, Oficial Interino do Registro de Pessoa Jurídica.

Campo Maior-PI, 19 de setembro de 2017



João Batista Nunes de Sousa
 João Batista Nunes de Sousa
 Oficial Interino do Registro
 Ana Célia Martins Ribeiro Araújo
 Tabelião Substituta Interina



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.756.348/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO JUVENTUDE SOLIDARIA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO JUVENTUDE CATOLICA	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R 07 DE SETEMBRO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	--------------	----------------------

CEP 64.280-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO MAIOR	UF PI
-------------------	---------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO HORUSESCRITORIOCONTABIL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (86) 8162-1726/ (86) 9511-5854
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/10/2020 às 14:28:42 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO JUVENTUDE SOLIDARIA
CNPJ: 28.756.348/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:15:13 do dia 04/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2022.

Código de controle da certidão: **CF85.9E26.EFFA.81BA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 55426532021

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **GABRIEL OLIVEIRA ANDRADE**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de ANTONIO WILSON ANDRADE FILHO e LIDIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE, nascido(a) aos 01/11/1994, natural de CAMPO MAIOR/PI, documento de identificação 3136292 SSP/PI, CPF 050.390.353-14.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados:**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 11:55 de 30/07/2021



55426532021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 55597982021

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **LUCAS DA SILVA LIMA**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de LUIS RODRIGUES LIMA e FRANCISCA DAS CHAGAS BRITO DA SILVA LIMA, nascido(a) aos 15/07/1993, natural de CAMPO MAIOR/PI, documento de identificação 3183353 SSPPI/PI, CPF 049.484.333-06.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados:**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 19:08 de 30/07/2021



55597982021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 55618612021

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **FRANCISCO CAMELO NETO**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de ANTONIO JOSE SOUSA MENEZES e JULIANA LOPES CAMELO MENEZES, nascido(a) aos 27/05/1996, natural de CAMPO MAIOR/PI, documento de identificação 527418985 SSP/PI, CPF 061.766.963-56.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados:**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 20:31 de 30/07/2021



55618612021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 55425272021

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **ALICYA SUELLEN SOTERO MARTINS**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de EVANDRO NUNES MARTINS e LEILA SUELY LEITE SOTERO, nascido(a) aos 16/06/1999, natural de CAMPO MAIOR/PI, documento de identificação 4.225.980 SSPI/PI, CPF 045.309.873-88.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados:**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 11:52 de 30/07/2021



55425272021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 55424452021

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **ANA CAROLINE PEREIRA IBIAPINA**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de ERISVALDO IBIAPINA LIMA e DILZA SOARES DA SILVA PEREIRA, nascido(a) aos 20/11/1996, natural de CAMPO MAIOR/PI, documento de identificação 3632416 SSP/PI, CPF 049.939.533-64.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados:**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 11:50 de 30/07/2021



55424452021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 55599232021

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **GABRIEL ARAUJO MELO**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de **ALCERO RIBEIRO COSTA MELO** e **MARIA DANIELA DE ARAUJO**, nascido(a) aos 16/09/1998, natural de CAMPO MAIOR/PI, documento de identificação 3193696 SSP/PI, CPF 027.180.743-10.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados:**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 19:12 de 30/07/2021



55599232021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 55599232021

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **GABRIEL ARAUJO MELO**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de **ALCERO RIBEIRO COSTA MELO** e **MARIA DANIELA DE ARAUJO**, nascido(a) aos 16/09/1998, natural de CAMPO MAIOR/PI, documento de identificação 3193696 SSP/PI, CPF 027.180.743-10.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados:**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 19:12 de 30/07/2021



55599232021

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.756.348/0001-22

Razão Social: ASSOCIACAO JUVENTUDE SOLIDARIA

Endereço: PC BONA PRIMO 176 / CENTRO / CAMPO MAIOR / PI / 64280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2021 a 30/08/2021

Certificação Número: 2021080102240187837325

Informação obtida em 04/08/2021 10:18:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PI

1919842000

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1919842000

PROIBIDO PLASTIFICAR

1919842000

PIAUI

Nome: GABRIEL OLIVEIRA ANDRADE

COC IDENTIDADE / ORIG. PASSAPORTE: 3136292 SSP PI

CPF: 000.390.353-14 DATA INSCRIÇÃO: 01/11/1994

Função: ANTONIO WILSON ANDRADE FILHO LÍDIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE

PERMISSÃO: AUTOMÓVEIS

IP REGISTRO: 06176869770 VALORDE: 14/08/2019 VÁLIDIDADE: 11/09/2014

Assinatura do Portador: Gabriel Oliveira Andrade

Assinatura do Emissor: [Assinatura]

DATA DE EMISSÃO: 14/08/2019

81045618457
81320802419

Cartório Extrajudicial de Campo Maior
 IL CHARRAFERRAZ LIMA - TABELA INTERNA
 CNPJ: 07.061.786/0001-02 - CNIS: 140010
 Avenida José Falcão, Nº 024 - Centro - Campo Maior - PI - CEP: 64200-000 - TEL: (85) 3225-1700

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL CNH EXIBIDA NESTAS NOTAS EM TEST. DA DA VERDADE. DOU FE CAMPO MAIOR, 11/03/2020 14:29:22
 SELO **AAAY80450 - U2YA** consulte em: www.tjpi.jus.br/portalextra

Thaís Rocha

THAÍS THYANNE DA SILVA ROCHA - ESCRIVENTE
 E-mail: RJ.2.57.TJ.RS.O.EC.MP.RS.O.06.Selo.RS.O.28.Total.RS.3.43



CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL
 DE CAMPO MAIOR-PI
 Thaís Thyanne da Silva Rocha
 Escrevente